



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE AUDITORIA
D Aud (1982)**

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2005.

**Of nº 1315 - SAPes/D Aud
CIRCULAR**

Do Diretor de Auditoria

**Ao Sr Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército**

Assunto: orientação às Unidades Gestoras

Ref.: Of nº 511-SAPes/D Aud, de 24 Maio 05

1. Versa o presente expediente sobre a necessidade de reforço a orientação às Unidades Gestoras responsáveis pelo atendimento de diligências oriundas da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) do Tribunal de Contas da União (TCU).

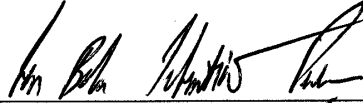
2. Em complemento às informações contidas no ofício referenciado, solicito-vos gestões administrativas dirigidas ao militar de nível equivalente ao dessa Chefia, normalmente o Ordenador de Despesas ou o Chefe de Estado-Maior (se RM) ou Subchefe (se Cmdo Mil A), com a finalidade de reforçar a orientação às UG responsáveis pelo atendimento de diligências do TCU – os denominados “Gestores de Pessoal” – no sentido de que a aposição do “ciente” no documento “diligência” **antecede** o encaminhamento de resposta àquela Corte de Contas e deverá ser providenciada de imediato ao seu recebimento pelas unidades vinculadas a essa Inspeção.

3. Informo-vos ainda que a aposição do ciente no referido documento dá início à contagem do prazo peremptório de atendimento da diligência. Fruto das observações desta Diretoria ao longo deste ano, é importante destacar um aspecto que vem sendo cumprido à risca por aquela Egrégia Corte: o último dia do prazo concedido corresponde à data limite em que deveria estar sendo protocolada no Tribunal a resposta à diligência, acompanhada, se for o caso, dos documentos comprobatórios. Neste sentido, a data de entrada nessa ICFEx dos documentos que consubstanciam o atendimento à diligência deverá possibilitar o cumprimento desta norma.

4. Outrossim, é imprescindível a ação de controle por parte dessa Setorial Contábil junto aos Órgãos Gestores de Pessoal no sentido do fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas diligências do TCU, evitando, assim, a aplicação de multas previstas na legislação do Tribunal.

(continuação Of nº 1315 -SAPes/D Aud, de 14 de dezembro de 2005.....FI 02)

5. Por orientação do Sr Secretário de Economia e Finanças, determino a essa Chefia que o presente ofício seja apensado ao expediente produzido por essa Setorial, o qual, obrigatoriamente, deverá ser CIRCULAR.



Gen Bda SEBASTIÃO PEÇANHA
Diretor de Auditoria

“SEF – 50 ANOS SERVINDO AO EXÉRCITO E AO BRASIL.”
